



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraima - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**LEI N.º 1.486/2018**

**DATA: 08-Março- 2018**

**SÚMULA:** Autoriza o repasse de verba à associação dos Universitários e Cursistas Icaraimenses, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar subvenção à Associação dos Universitários e Cursistas Icaraimenses, inscrita no CNPJ sob o nº 04.225.255/0001-03, com sede na Av. Hermes Vissoto, 861 – Centro – Icaraima - PR, CEP 87530-000, visando auxiliar nos custos do transporte escolar dos Universitários e Cursistas para o município de Umuarama – PR.

**Art. 2º.** O valor total da subvenção para cada exercício será de até R\$166.799,00 (Cento e Sessenta e Seis Mil Setecentos e Noventa e Nove Reais), que será repassado em até 12 parcelas mensais podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos exercícios.

**Parágrafo Primeiro:** A destinação de recursos será feita de forma parcelada, com recursos próprios, observada a disponibilidade financeira do Município de Icaraima, conforme pactuado entre as partes nos moldes da Lei 13.019/2014 e suas alterações.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de prorrogação, o valor previsto no caput deste artigo poderá, a critério da Administração, ser corrigido com base no índice da inflação do exercício anterior ao da assinatura do termo de prorrogação.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária 3.3.50.43.00.00 – Subvenções Sociais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ: 76.247.337/0001-60**

Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000

Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001

E-mail: [planejamento@icaraima.pr.gov.br](mailto:planejamento@icaraima.pr.gov.br) - [www.icaraima.pr.gov.br](http://www.icaraima.pr.gov.br)

---

**Art. 4º.** O Poder Executivo reserva-se no direito de revogar a presente lei caso haja redução ou supressão na origem dos recursos, ou mediante qualquer irregularidade na aplicação dos mesmos pela beneficiária.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Icaraíma, aos 08 dias do mês de Março de 2018.

**MARCOS ALEX DE OLIVEIRA**  
Prefeito

[http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/6DBC40-AIU9\\_Leis.pdf](http://www.ilustrado.com.br/Gerador/Emp10/Clientes/Ilustrado/Documentos/6DBC40-AIU9_Leis.pdf)

Publicação: 09/03/2018

Página: B – 7

Edição: 11.209